

Proc. 10 700-42

(C.R.F-174-42)

1942

VOS-AB

E' de se não autorizar a demissão do empregado estabilizado, uma vez que não tenha sido apurada em inquérito administrativo a falta grave a ele imputada.

VINTOS E RELATÓRIOS estes autos em que Henrique dos Santos interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 3a. Região, de 17 de abril de 1942, reformando a decisão do Juiz de Direito da Comarca de Bocaiuva, considerou justificada a demissão do recorrente dos serviços da firma Dolabela, Portela & Cia:

CONSIDERANDO que o recorrente já conta com mais de 10 anos de serviço, tendo, pois, assegurado seu direito à estabilidade, (fls. 51, verso);

CONSIDERANDO que o recorrente foi demitido sem a competente instauração do inquérito administrativo exigência imprescindível nos casos de demissão de empregados estabilizados;

CONSIDERANDO, mais, que decidiu bem o Juiz de Direito da Comarca de Bocaiuva mandando reintegrar o empregado no serviço da empresa, uma vez que não fora instaurado o inquérito administrativo para apurar a falta grave que lhe foi imputada;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, (cinco contra um), dar provimento ao presente recurso, para, reformando a decisão do Conselho Regional, restabelecer a sentença do Juiz de Direito da Comarca de Bocaiuva.

Rio, 31 de agosto de 1942.

a) Araujo Castro Presidente  
a) Marcial Dias Pequeno Relator  
a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / / .

Publicado no Diário Oficial em 15/9/42.